

**LEI Nº 1965/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012.**

**Altera Lei que instituiu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE PAIM FILHO-PRODEAGRO e dá outras providências.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 1.855/2010, de 24 de março de 2010, que instituiu o Programa de Desenvolvimento à Agroindústria Familiar de Paim Filho - PRODEAGRO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 15** - O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

I – o não cumprimento das obrigações durante o primeiro ano de funcionamento da agroindústria acarretará na devolução total do valor do incentivo recebido;

II – o não cumprimento das obrigações durante o segundo e terceiro ano de funcionamento da agroindústria acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido.

III – caso a agroindústria encerre suas atividades até o quinto ano do recebimento do incentivo, deverá devolver ao Município as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos da presente Lei, os quais permanecerão em comodato durante este período, mediante termo a ser firmado entre o Município e os proprietários da agroindústria.

§ 1º - Detectado o não cumprimento, a agroindústria será notificada a devolver o recurso e inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º - A agroindústria poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo e Pelo COMAGRO que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.””””

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,  
28 de maio de 2012.

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,  
**Secretário da Administração.**

